



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada na Edição nº 463 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras, disponível em 28/06/2023

Luiz Gustavo E. Gurgel Maia  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
Portaria nº 06/2021 / D.O.M. de 04/01/2021

**LEI Nº 1.229,**  
**DE 28 DE JUNHO DE 2023**

*Autoriza cessão de uso de imóvel para o funcionamento de Restaurante Escola a ser mantido pelo SENAC Sergipe, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por meio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a outorgar cessão de uso, de forma não onerosa, ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac) em Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 03.654.618/0001-63, do imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício sob a matrícula 2970, fls. 255, Registro Geral Livro nº 2-J, situado na Praça Samuel de Oliveira, nesta cidade, fazendo esquina com a Rua Dr. Getúlio Vargas, nos termos da respectiva escritura pública de inteiro teor.

**Art. 2º** A cessão do bem imóvel destina-se à implantação de um restaurante escola, podendo haver atividades educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac) para o desenvolvimento de didáticas e práticas pedagógicas de cursos relacionados à destinação do imóvel, inclusive podendo firmar convênios com outras instituições idôneas, para cursos em geral ou profissionalizantes, ampliando o atendimento às comunidades da região.

§1º As despesas de manutenção do imóvel cedido, tais como água e energia elétrica, serão de responsabilidade do SENAC Sergipe, sendo vedada qualquer alteração na estrutura do imóvel sem prévia autorização do Município de Laranjeiras.

§2º As benfeitorias, reformas e obras de manutenção reverterão ao patrimônio público municipal ao final do prazo de cessão, sem direito a indenização ao cessionário.

§3º Fica vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse das áreas cedidas do imóvel, sob pena de imediata reversão, independentemente de qualquer notificação.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 3º** O uso do imóvel será cedido por meio de termo de cessão de uso, no qual deverão constar os direitos e as obrigações, as penalidades a que se sujeitarão o Cedente e o Cessionário e a data de início da vigência da outorga.

§1º A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ter prazo de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, conforme fixado no termo de cessão.

§2º A cessão de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Art. 4º** Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Município de Laranjeiras, e o Cessionário não terá direito à indenização, em razão da gratuidade da cessão.

**Art. 5º** Serão de responsabilidade do Cessionário o pagamento de despesas, a realização de obras e a assunção dos riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os que visem à conservação, à segurança e ao pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel cedido, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Cessionário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 28 de junho de 2023.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL